



LEI MUNICIPAL Nº 453/2022.

Regulamenta o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Ereché/CE, revoga o Parágrafo 5º do artigo 2º, da LEI MUNICIPAL Nº 001/2020 - CME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ- CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Ereché aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Ereché/CE, vereadores, a percepção do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago na data do aniversário dos vereadores, em parcela única ou em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 7º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 8º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

martins



Art. 2º. Caso o Vereador deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo Único: Os efeitos desta lei retroagirão para o dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Parágrafo Único: A gratificação a que se refere esse artigo somente terá validade a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º. Revoga-se:

I - O parágrafo 5º do artigo 2º, da LEI MUNICIPAL Nº 001/2020 - CME.

Art. 6º. Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentaria, consoante art. 16 da LC nº 101/20001.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de ERERÉ, em 1º julho de 2022.


Emanuelle Gomes Martins
Prefeita Municipal de Erere